



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício nº 073/2023.

Guaíba, 03 de julho de 2023.

Ao

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Vereador Alex Sandro Medeiros da Silva

Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba

Nesta cidade

Ref.: Resposta aos Ofícios nº 011/2023 e nº 025/2023

Sr. Presidente,

Em resposta à solicitação enviada mediante os Ofício nº 011/2023 e Ofício nº 025/2023, ambos desta Comissão, para que nos manifeste sobre a viabilidade técnica da implantação das políticas públicas referentes às proposições: PLL 002/2023 - “Altera a Lei Municipal nº 3.858, de 09 de Janeiro de 2020, ficando proibida a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, tecnicamente classificados como Fogos de Estampido e Artigos Explosivos”, de autoria do Ver. Ale Alves; e PLL 044/2023 - “Altera a Lei Municipal no 2.664, de 28 de outubro de 2010, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município e dá outras providências.”, de autoria da Ver^a. Carla Vargas, a Procuradoria-Geral do Município vem dizer que não vê como inviáveis as referidas proposições, cabendo a decisão de sua aprovação ou não, ao juízo de discricionariedade dos Parlamentares, pela análise da oportunidade e conveniência da matéria tratada. Contudo a PGM apresenta as seguintes ponderações:

Quanto ao PLL nº 002/2023, de autoria do Ver. Ale Alves:

Na nova redação proposta, o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.858/2020, cria a proibição da queima e a soltura de fogos de artifício e artigos pirotécnicos com estampidos e com efeito sonoro ruidoso. A alteração retira a limitação de decibéis tolerada pela versão original de Lei.

PLL 044/2023 - AUTORIA: Ver.^a Carla Vargas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023143 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0D01B660103A6E97A0F5A2C6CC00E989





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

O artigo 3º da Lei, com a nova redação proposta, estabelece que é **permitida** a exibição de shows pirotécnicos que não produzam estampidos **em locais de grande concentração popular**, em atividades promovidas por pessoas físicas ou jurídicas, porém este dispositivo ficará em contradição ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3.858/2020, que permanece inalterado, visto que este determina que é **proibido** depositar, comercializar, conservar, **queimar ou permitir a queima de fogos de artifício nas vias públicas** e em prédios residenciais ou de uso misto.

Ao que parece, esta contradição se dá em função de que a redação original do artigo 3º era uma ressalva à proibição do artigo 2º, que permitia a exibição de shows pirotécnicos que não produzam estampidos mediante a responsabilidade de profissional habilitado e com licença prévia do órgão competente, que não mais está presente na nova redação proposta.

Quanto ao PLL nº 044/2023, de autoria da Verª. Carla Vargas:

Em que pese ser bastante louvável a proposição, a obrigação do novo § 1º-E do artigo 3º, de que as empresas em habilitação para receber incentivos econômicos e fiscais, tenham **previamente a comprovação** de que possuem 5% de seu quadro ocupado por mulheres em situação de violência doméstica, poderia impedir o acesso aos incentivos, de empresas que ainda não tenham encontrado no mercado trabalhadoras mulheres nesta condição.

Uma solução seria fazer com que isto passe a ser um compromisso assumido dentro de um prazo estabelecido e não uma condição prévia na redação do § 1º-E do artigo 3º, além de incluir nele a ressalva presente na própria proposição, porém que ficou adstrita à redação do inciso IX proposto.

Sendo o que se apresentava para o momento, reitero meus votos de elevada estima e grande consideração.

Atenciosamente,


Guilherme Alexsander da Trindade
Procurador-Geral do Município

PLL 044/2023 - AUTORIA: Ver.ª Carla Vargas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023143 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0D01B660103A6E97A0F5A2C6CC00E989

